



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 722, de 28 de setembro de 2023

Aprova alteração do PG29 - Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre e alteração na Cláusula 167.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido na Cláusula 167 do TTAC, as deliberações CIF nº 131/2017, 484 e 514/2021, 554/2021 e as atribuições deste órgão colegiado;

Considerando que desde a celebração do TTAC, por diversas razões, não houve avanço significativo nas etapas do Programa, tampouco o atingimento dos indicadores previstos no próprio Programa;

Considerando o orçamento apresentado pela Fundação Renova, nos termos do documento de definição aprovado na Deliberação CIF nº 553, de 02 de dezembro de 2021, item 5.1 do documento, oportunidade em que foi apresentado o valor de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), a título compensatório para o cumprimento da cláusula 167 do TTAC, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera pela:

Considerando a sinalização de que a estimativa dos recursos orçados, pela Renova, para a execução das ações do Ibama pode alcançar outras medidas de fortalecimento da recuperação da fauna silvestre, para além das obrigações originárias descritas no PG-29;

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar a forma de cumprimento da Cláusula 167 do TTAC, e do PG29, conforme segue:

a) fica alterada a "Obrigação de Fazer" da FUNDAÇÃO por "Obrigação de Pagar", com a transferência dos recursos para um mecanismo financeiro, contratado pela Fundação Renova, que permita a execução das ações de forma direta ou indireta pelo Ibama;

b) considerar no escopo das ações de fortalecimento das estruturas de triagem e reabilitação da fauna silvestre, de modo a contemplar, para além das obrigações originárias do PG-29, a construção, reforma, aparelhamento e/ou manutenção da rede CETAS, a execução de planos de conservação de fauna e de educação ambiental, e desenvolvimento de ferramentas de controle que possam auxiliar os projetos de conservação de fauna nativa.

2. A manutenção dos valores já aprovados, de R\$ 182.200.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), sendo descontados os recursos já despendidos na execução das ações originariamente previstas no PG-

29, cujos produtos serão disponibilizados ao IBAMA;

3. Em comum acordo entre a FUNDAÇÃO RENOVA e IBAMA será definida a forma de depósito extrajudicial e utilização direta ou indireta dos recursos de forma a garantir com eficiência o cumprimento das obrigações previstas, que passarão a ser coordenadas e definidas pelo IBAMA, ficando revogada a Revisão Extraordinária nº 01/2018.
4. Em atenção a cláusula 195, concluída a operação, que seja solicitada à EY a manifestação, assegurando a execução da obrigação ora pactuada;
5. Uma vez comprovado o integral repasse, fica a cláusula 167 encerrada, mediante manifestação da EY. Os documentos da operação deverão ser enviados ao CIF/SECEX para fins de arquivo e guarda.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 04/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17101766** e o código CRC **76DD2CAE**.